

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2099/2012.
DE 11 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DETERMINANDO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

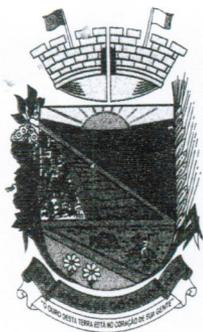
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado – Odontólogos, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Vigias - em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.º 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, que dispõe sobre o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, na conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	TITULAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Odontólogo	Superior	02	R\$ 2.100,00	20 horas
Fonoaudiólogo	Superior	01	1.400,00	20 horas
Fisioterapeuta	Superior	01	1.400,00	20 horas
Psicólogo	Superior	01	2.500,00	40 horas
Enfermeiro	Superior	01	2.200,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	Técnico	01	900,00	40 horas
Vigias	Ens. Fund. Incompl.	02	750,00	40 horas

Art. 2º. As contratações a que se refere a presente Lei, serão para o período 180 (cento e oitenta dias), a contar da contratação, podendo as mesmas, serem prorrogadas por um único e igual período, sendo as especificações da categoria funcional constante do anexo I, da Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995 e suas alterações.

Art. 3º. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, por ato unilateral, observado o interesse público, e se darão a partir das seguintes datas e pelo tempo determinado, conforme quadro abaixo:

Área	Início do contrato	Vigência
Odontólogo	a partir da contratação	180 dias
Fonoaudiólogo		
Fisioterapeuta		
Psicólogo		
Enfermeiro		
Técnico em Enfermagem		
Vigias		



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: as contratações cujos contratos vigem, somente serão efetivadas a partir de seus respectivos vencimentos, que se darão nas datas a saber:

Odontólogos	13/04/2012 e 20/04/2012
Psicólogo	13/04/2012
Vigias	14/04/2012 e 28/04/2012

Art. 4º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 5º. As condições de seleção serão efetuadas através de Editais a serem expedidos pela Administração Municipal, com divulgação nos meios de comunicação local, para as vagas existentes.

Art. 6º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º. A remuneração e eventuais vantagens, obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

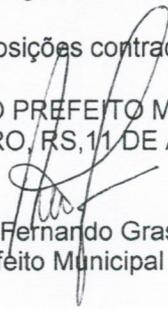
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município, através de Decreto do Executivo, com a indicação das rubricas correspondentes e a redução orçamentária da Lei de Meios.

Art. 9º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

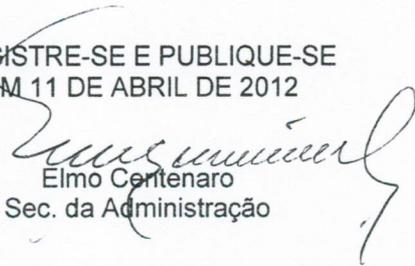
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE ABRIL DE 2012.


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 11 DE ABRIL DE 2012


Elmo Caritenaro
Sec. da Administração